



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o nº 041.325.296-57, RG: MG- 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1.298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP** CNPJ nº 23.448.209/0001-18, estabelecida na Rua Trinta e Um de dezembro, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de São João da Ponte/MG, neste ato representada por Carlos Neto Pimenta RG: MG – 13.451.514 e CPF: 088.367.266-90, residente a Rua Trinta e um de dezembro, nº 420, Bairro Distrito Centro, no Município de São João da Ponte, doravante denominado **CONTRATADA**, lastreado na Lei de Licitações nº 14.133/21 conforme o artigo 124, inciso I, alínea “B”, c/c o artigo 125, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula segunda do contrato original aditivada. Serão acrescidas quantidades nos itens **1.2, 1.3 e 2.1** (códigos: **ED-48445, ED48434, E 97083**), totalizando o valor de **R\$ 11.675,84 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, equivalente a aproximadamente **9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos percentuais)** do contrato. Justifica-se o presente aditivo de acréscimo em razão da necessidade de adequações técnicas verificadas durante a execução da obra, incluindo serviços não previstos inicialmente, insuficiência de quantitativos e ajustes indispensáveis para atendimento às condições reais do local e às normas técnicas vigentes, visando garantir a correta conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
Data: 26/05/2026 14:22:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS NETO PIMENTA
Data: 26/05/2026 13:26:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP
CNPJ nº 23.448.209/0001-18
Carlos Neto Pimenta - CPF: 088.367.266-90

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME